



PROJETO BÁSICO

Processo nº: 524/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 02 (duas) fragmentadoras papel, fabricadas em metal/plástico com visor transparente para conferência de volume de material fragmentado, capacidade de fragmentação automática de 25 a 30 folhas por vez, voltagem: bivolt 110/220v, potência mínima: 800w, dimensões picote aproximado: 2 x 15 mm, nível de segurança: P-4 conforme Norma Din 66399, abertura mínima: 230 mm, capacidade lixeira mínima: 60 litros, características adicionais: corta papéis com cliques ou grampos, além de cartões, CD, DVD, deverá conter sensor de superaquecimento, sobrecarga (cesto cheio ou porta aberta), obstrução, sistema anti-atolamento, nível ruído máximo 65db, funcionamento contínuo por uma hora.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se destina a atender à demanda dos setores que geram maior fluxo de documentos para descarte, a saber:
- 2.1.1. Diretoria;
 - 2.1.2. Fiscalização;
 - 2.1.3. Registro e Cadastro;
 - 2.1.4. Cobrança.
- 2.2. No entanto, as máquinas também estarão disponíveis aos demais setores do Conselho, que também poderão se beneficiar caso haja necessidade, tendo em vista se tratar de um equipamento profissional que suporta grande volume de papel.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75 Inc. II da referida Lei.
- 3.3. Conforme art. 4º, inciso II, da IN 67/2021, os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será do **tipo menor preço**, e terá como **regime de execução a empreitada por preço global**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.



5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. O custo estimado – constante no processo administrativo – foi apurado através do valor médio, e elaborado com base nos valores praticados no mercado, obtidos junto a empresas especializadas.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 7.1. Tabela I - Especificações do Objeto:

Item	Descrição	Quantidade
01	Fragmentadoras papel, fabricadas em metal/plástico com visor transparente para conferência de volume de material fragmentado, capacidade de fragmentação automática de 25 a 30 folhas por vez, voltagem: bivolt 110/220v, potência mínima: 800w, dimensões picote aproximado: 2 x 15 mm, nível de segurança: P-4 conforme Norma Din 66399, abertura mínima: 230 mm, capacidade lixeira mínima: 60 litros, características adicionais: corta papeis com cliques ou grampos, além de cartões, CD, DVD.	2 Unid.

- 7.2. Deverão conter sensor de superaquecimento, sobrecarga (cesto cheio ou porta aberta), obstrução, sistema anti-atolamento, nível ruído máximo 65db, funcionamento contínuo por uma hora.

8. DOS PRAZOS

8.1. Prazo para a entrega do objeto

- 8.1.1. O prazo de entrega dos bens, contados a partir da formalização da solicitação e recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho pela Contratada será de **15 (quinze) dias**, no horário de 08h às 16h.

8.2. Prazo para correção

- 8.2.1. A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até **5 (cinco) dias**, contados da data de formalização do pedido.

9. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 9.1. Os itens devem ser entregues em parcela única, conforme solicitação da contratante, no prazo estipulado no Item 8.1. deste Projeto Básico. A contratada deverá fornecer e montar o maquinário em locais previamente indicados pelo Coren-ES, deixando-os em perfeitas condições de utilização no mesmo dia da entrega.
- 9.2. A entrega dos bens será na Sede do Conselho, no endereço indicado no item 10.1, conforme orientação do Fiscal do Contrato, nas salas e locais a serem informados pelo mesmo. As fragmentadoras deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas em legislação em vigor.

10. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 10.1.** Os materiais serão entregues na Sede do Coren-ES - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1005 - Ed. AMES – Vitória/ES - 29010-901, no horário de 08h às 16h.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1.** Os materiais fornecidos e/ou os serviços prestados, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste documento.
- 11.2.** Conforme art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em se tratando de compras, o objeto do contrato será recebido:
- 11.2.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 11.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (termo de recebimento definitivo).
- 11.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.4.** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 11.5.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 11.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- 12.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.
- 12.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 12.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.4.** O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.5.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

- 12.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com este documento e a lei.
- 12.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.
- 13.1.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 13.1.2.** A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.
- 13.2.** Os preços serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14. DA REGULARIDADE FISCAL

- 14.1.** Conforme IN 67/2021, No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- 14.2.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- 15.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 15.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.16. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 15.17. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços, acatando sempre aos direcionamentos da CONTRATANTE.
- 15.18. Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.
- 15.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer

ocorrência neste sentido, a fim de se evitar desvio de função e prejuízos, uma vez que não serão pagos os serviços e/ou materiais não solicitados, bem como os não utilizados/recebidos.

- 15.20.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 15.21.** A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 15.22.** Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.
- 15.23.** A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.
- 16.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.
- 16.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 16.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 16.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.
- 16.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.
- 16.8.** Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 16.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- 17.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, pra crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 17.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 17.5.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.
- 17.6.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 17.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.8.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.8.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 17.8.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.8.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.11.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 17.12.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo

pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

I = $((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

18.2.1. Serão especialmente observadas as regras dispostas nos artigos 155 ao 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Nos casos de aplicação de multa, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19. DA GARANTIA

19.1. O material deverá dispor de garantia mínima de 02 (dois) anos, por meio da apresentação do Termo de Garantia contra defeito de fabricação e Termo de Assistência Técnica, emitido pela contratada, informando que o maquinário terá assistência no local durante o período de vigência da garantia.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato ou substituto legal vigorará até a completa execução do objeto especificado neste Projeto Básico.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

21.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

22.1. Rafael do Nascimento Celante – Setor de Compras do Coren/ES.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2021.

De acordo:

Requisitante – Joyce Ferreira da Silva Santos

Aprovo o presente documento, e autorizo a aquisição de 2 (duas) fragmentadoras de papel para o Coren/ES, nos moldes da Lei nº14.133/2021.

Autoridade Competente do Coren/ES
Andressa Barcellos de Oliveira



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

MODELO DE PROPOSTA

Nome:

Data: / /

Lote Único – Aquisição de Fragmentadoras de Papel				
Item	Descrição	Quant.	V. Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Fragmentadoras papel, fabricadas em metal/plástico com visor transparente para conferência de volume de material fragmentado, capacidade de fragmentação automática de 25 a 30 folhas por vez, voltagem: bivolt 110/220v, potência mínima: 800w, dimensões picote aproximado: 2 x 15 mm, nível de segurança: P-4 conforme Norma Din 66399, abertura mínima: 230 mm, capacidade lixeira mínima: 60 litros, características adicionais: corta papéis com cliques ou grampos, além de cartões, CD, DVD	2 Unid.	R\$	R\$
Valor total do Lote				R\$

No valor global da proposta de preço ofertada pela contratada já deverão estar incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo tributos, taxas de água, limpeza, bombeiros, etc), dentre outros tributos de modo geral.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1. As fragmentadoras deverão conter sensor de superaquecimento, sobrecarga (cesto cheio ou porta aberta), obstrução, sistema anti-atolamento, nível ruído máximo 65db, funcionamento contínuo por uma hora.

2. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os itens devem ser entregues em parcela única, conforme solicitação da contratante, no prazo estipulado no Item 3.1. deste modelo de

proposta. A contratada deverá fornecer e montar o maquinário em locais previamente indicados pelo Coren-ES, deixando-os em perfeitas condições de utilização no mesmo dia da entrega.

3. PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O prazo de entrega dos bens, contados a partir da formalização da solicitação e recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho pela Contratada será de 15 (quinze) dias, no horário de 08h às 16h.

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao objeto.
2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
3. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Dados:

CNPJ/CPF:

IE:

E-mail:

IM:

Tel/Fax:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Assinatura